

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 003/2006

#### **DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei,

#### **DECRETA,**

Art. 1º - O suprimimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2º - As aulas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, por Escola, pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e por série, pela direção das respectivas escolas, respeitando a ordem de classificação dos professores municipais com maior tempo de efetivação em cada padrão.

Parágrafo Único: para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação na Rádio do Município, Jornal de circulação regional e em locais públicos, da qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública da Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Terão prioridade para o exercício do Magistério nos Distritos e Escolas Rurais os Professores Efetivos nele residentes.

Art. 4º - Para regência da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Projetos Especiais terá prioridade o Professor que tenha:

- a) maior tempo de experiência;
- b) horas de capacitação dentro da referida modalidade;
- c) que tenha exercido docência na modalidade específica nos últimos dois anos consecutivos.

§ 1º: As salas de Educação Especial de atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DM (Deficiência Mental);

- d) CT (Condutas Típicas);
- e) SR (Sala de Recursos).

I) Serão atribuídas anteriormente na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, respeitando os seguintes critérios:

- a) Curso na área específica;
- b) Tempo de experiência;
- c) Hora de capacitação na modalidade;
- d) Que tenha exercido docência nos últimos dois anos na modalidade com produtividade

§ 2º: Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

a) Professor que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;

b) Maior número de horas em cursos de Capacitação;

c) Professor que tenha maior tempo de serviço efetivo no

Município de Iporã;

d) Professor que for mais idoso;

e) Professor com maior encargo de família.

Art. 5º - Não será permitido o titular da sala afastar-se do exercício de suas funções, para tratar de assuntos particulares ou pessoais sob pena de implicações na elevação de nível e falta na escola.

Art. 6º - Aulas efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do magistério.

Art. 7º - Aulas suplementares são de cunho esporádico, serão distribuídas pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º - Será passível de substituição do Professor nos casos que comprometam o processo educacional e ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências gerando processo administrativo.

Art. 9º - Os Professores que se afastarem do exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.

Art. 10 - Não será permitido, para fins de acomodação pessoal em detrimento do aluno, a desistência da turma assumida pelo Professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

Art. 11 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela equipe da Secretaria.

